



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DE APUCARANA - PARANÁ**

Autos n. 0014081-68.2018.8.16.0044

Peticionária: UNIÃO – Fazenda Nacional

Recuperandas: V.L. AGRO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 05.488.486/0001-72

União (Fazenda Nacional), por sua Procuradora abaixo assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a decisão de mov. 2434 que determinou a apresentação da certidão de regularidade fiscal pela Recuperanda nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005, trazer o montante atualizado dos débitos **inscritos em D.A.U.**¹ em seu nome.

Endividamento

Tipo	Valor
SIDA	R\$ 4.358.069,08
Dívida	R\$ 14.651.143,11
FGTS	R\$ 163.740,56
Total	R\$ 19.172.952,75

¹ Os valores atualizados do passivo inscrito em dívida ativa da União de qualquer pessoa física ou jurídica podem ser obtidos através de consulta pública, no site: www.listadevedores.pgfn.gov.br. Importante reforçar que as informações em questão não contemplam os débitos ainda não inscritos em dívida ativa, ou seja, aqueles em fase de constituição no órgão de origem, tal qual os de responsabilidade Secretaria Especial da Receita Federal.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**

Como parte desses débitos está ainda em aberto, a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em complemento à petição apresentada no mov. 2141**, vem apresentar os meios disponíveis para que as recuperandas possam equalizar seu passivo fiscal, e assim atender ao disposto no art. 57² da Lei nº 11.101/05 ("LRJF") e no art. 191-A da Lei 51.72/66 – CTN.

Em 01/03/2021 foi publicada a Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, que disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em recuperação judicial.

Sobre este aspecto, nosso ordenamento prevê, considerando as recentes alterações legislativas promovidas pela Lei n. 14.112/2020, quatro instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial, a saber:

- a) os parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União de que tratam os arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- b) a transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS de que trata a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
- c) a transação do contencioso tributário de pequeno valor para débitos tributários inscritos em dívida ativa da União;
- d) a celebração de Negócio Jurídico Processual que verse sobre aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS.

Dentre essas possibilidades, merece destaque a transação excepcional, reaberta pela Portaria PGFN nº 2.381/2021 6 inovando com a oferta, para as recuperandas, de descontos e prazos máximos, sem a necessidade de negociação individual (já que se trata da modalidade por adesão).

Os diversos instrumentos de negociação regulamentados pela Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, permitem que as empresas em recuperação judicial conquistem e/ou mantenham regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, viabilizando, assim, a certidão referida no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do Código





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**

Tributário Nacional, e evitando o ajuizamento e/ou prosseguimento das execuções fiscais, abordado no § 7º-B do art. 6º da Lei nº11.101/2005.

Informa que eventuais contatos podem ser realizados através do seguinte email: atendimento.pr.pfn@pgfn.gov.br.

Requer seja intimada após o cumprimento pela Recuperanda do determinado no item 5.1 da decisão de mov. 2434.

Pede deferimento.

**Telma Gutierrez de Moraes Costa
Procuradora da Fazenda Nacional
Núcleo de Falências e Recuperação Judicial**





Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

>> Manual

>> Retornar ao Menu

:: Consulta Inscrições de Dívidas dos Estabelecimentos

Inscrição Empregador : CNPJ - 05488486000172 **UF :** PR
Razão Social/Nome : V L AGROINDUSTRIAL LTDA EM REC JUD

Seleção	Filial/Vínculo	UF	Data Inscr	Inscr. Dívida	Saldo	Situação
Saldo	0001/72	PR	26/04/2017	CSPR201701626	1.619,61	INSCRITA
Saldo	0001/72	PR	14/07/2010	FGPR201000369	49.243,14	AJUIZ PARCELADA
Saldo	0001/72	PR	29/08/2012	FGPR201200927	110.143,75	INSCR PARCELADA
Saldo		PR	18/06/2015	FGPR201500863		REGULARIZADA
Saldo		PR	28/10/2016	FGPR201604083		REGULARIZADA
Saldo	0001/72	PR	26/04/2017	FGPR201701625	1.795,55	INSCR PARCELADA
Saldo	0001/72		18/03/2021	FGPR202100242	63.978,73	INSCRITA

RETORNAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda NacionalImprimir
SERPRO
04/05/2021

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 86
Parâmetro de Localização: 05488486000172
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10950 504298/2011-16

Data Inscrição: 29/12/2011

Procuradoria da Inscrição: LONDRINA

Procuradoria Responsável: MARINGA

Valor Inscrito: R\$ 24.665,37 (UFIR 23.179,41)

Valor Consolidado: R\$ 52.743,02

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 2 11 013479-03

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 50016875920124047015

2º Devedor: V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10950 721079/2012-72

Data Inscrição: 18/07/2012

Procuradoria da Inscrição: LONDRINA

Procuradoria Responsável: MARINGA

Valor Inscrito: R\$ 62.117,86 (UFIR 58.375,76)

Valor Consolidado: R\$ 142.882,29

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 2 12 001772-91

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 50031296020124047015

3º Devedor: V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10950 503559/2013-34

Data Inscrição: 08/11/2013

Procuradoria da Inscrição: LONDRINA

Procuradoria Responsável: MARINGA

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 55.194,50 (UFIR 51.869,42)

Valor Consolidado: R\$ 96.220,29

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 2 13 005687-56

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 50046928620164047003

Período Último Parcelamento: 30/12/2013 A 31/10/2014

4º Devedor: V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Tipo de Devedor: Principal

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 10950 501040/2014-01

Data Inscrição: 07/03/2014

Procuradoria da Inscrição: LONDRINA

Procuradoria Responsável: MARINGA

Quant. Parcelamentos: 1

Valor Inscrito: R\$ 11.621,80 (UFIR 10.921,66)

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 2 14 006575-30

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 50046928620164047003

Período Último Parcelamento: 30/04/2014 A 31/10/2014



Valor Consolidado: R\$ 18.404,31**5º Devedor:** V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10950 502115/2015-43**Data Inscrição:** 08/12/2015**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 91.123,09 (UFIR 85.633,83)**Valor Consolidado:** R\$ 158.131,84**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 2 15 007030-02**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50059287320164047003**6º Devedor:** V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10950 506468/2016-01**Data Inscrição:** 18/11/2016**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 13.677,94 (UFIR 12.853,95)**Valor Consolidado:** R\$ 25.063,24**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 2 16 016771-39**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50048691620174047003**7º Devedor:** V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10136 461118/2019-47**Data Inscrição:** 22/04/2019**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 156.411,39 (UFIR 146.989,13)**Valor Consolidado:** R\$ 213.197,53**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 2 19 011086-87**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50026318220214047003**8º Devedor:** V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10136 132686/2020-77**Data Inscrição:** 21/02/2020**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 99.103,89 (UFIR 93.133,88)**Valor Consolidado:** R\$ 127.252,30**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 2 20 003423-94**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50026318220214047003**9º Devedor:** V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA EM COBRANCA**Nº Processo Administrativo:** 10136 567734/2020-44**Data Inscrição:** 25/05/2020**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 37.529,06 (UFIR 35.268,31)**Valor Consolidado:** R\$ 43.008,73**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 2 20 013680-52**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**

10º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13369 722143/2020-09
Data Inscrição: 05/06/2020
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 43.781,88 (UFIR 41.144,48)
Valor Consolidado: R\$ 54.115,10

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 2 20 014542-18
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50026318220214047003

11º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10950 724510/2021-23
Data Inscrição: 16/04/2021
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 106.219,69 (UFIR 99.821,05)
Valor Consolidado: R\$ 118.551,69

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 2 21 001383-81
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

12º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13369 722143/2020-09
Data Inscrição: 05/06/2020
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 514.728,18 (UFIR 483.721,47)
Valor Consolidado: R\$ 657.829,02

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 4 20 020648-68
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50026318220214047003

13º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13369 722143/2020-09
Data Inscrição: 05/06/2020
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 1.112.076,23 (UFIR 1.045.085,98)
Valor Consolidado: R\$ 1.423.480,84

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 4 20 020649-49
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50026318220214047003

14º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13369 722143/2020-09
Data Inscrição: 05/06/2020
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 46.862,15 (UFIR 44.039,16)
Valor Consolidado: R\$ 60.653,78

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 4 20 020650-82
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50026318220214047003

15º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72



Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13369 722143/2020-09
Data Inscrição: 05/06/2020
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 107.863,57 (UFIR 101.365,94)
Valor Consolidado: R\$ 138.693,12

Nº Inscrição: 90 4 20 020651-63
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50026318220214047003

16º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13369 722143/2020-09
Data Inscrição: 05/06/2020
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 1.358,10 (UFIR 1.276,29)
Valor Consolidado: R\$ 1.782,64

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72
Nº Inscrição: 90 4 20 020652-44
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50026318220214047003

17º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13369 722143/2020-09
Data Inscrição: 05/06/2020
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 106.176,83 (UFIR 99.780,79)
Valor Consolidado: R\$ 136.498,72

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72
Nº Inscrição: 90 4 20 020653-25
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50026318220214047003

18º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10950 724510/2021-23
Data Inscrição: 16/04/2021
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 256.088,07 (UFIR 240.661,60)
Valor Consolidado: R\$ 285.680,58

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72
Nº Inscrição: 90 4 21 027402-61
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

19º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10950 724510/2021-23
Data Inscrição: 16/04/2021
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 802.669,96 (UFIR 754.317,97)
Valor Consolidado: R\$ 895.845,47

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72
Nº Inscrição: 90 4 21 027403-42
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

20º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10950 724510/2021-23

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72
Nº Inscrição: 90 4 21 027404-23



Data Inscrição: 16/04/2021
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 58.643,30 (UFIR 55.110,58)
Valor Consolidado: R\$ 65.455,23

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

21º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10950 724510/2021-23
Data Inscrição: 16/04/2021
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 73.842,90 (UFIR 69.394,65)
Valor Consolidado: R\$ 82.380,21

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 4 21 027405-04
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

22º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10950 724510/2021-23
Data Inscrição: 16/04/2021
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 466,23 (UFIR 438,11)
Valor Consolidado: R\$ 519,76

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 4 21 027406-95
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

23º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10950 724510/2021-23
Data Inscrição: 16/04/2021
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 79.750,34 (UFIR 74.946,23)
Valor Consolidado: R\$ 88.970,64

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 4 21 027407-76
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

24º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 46293 000616/2010-13
Data Inscrição: 22/01/2013
Procuradoria da Inscrição: LONDRINA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 33.614,91 (UFIR 31.590,00)
Valor Consolidado: R\$ 22.894,10

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 13 000602-31
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 4494920165090089

Período Último Parcelamento: 28/03/2013 A 31/10/2014

25º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46293 000974/2009-92
Data Inscrição: 04/03/2013

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 13 000867-02
Nº Processo Judicial:



Procuradoria da Inscrição: LONDRINA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 22.133,28 (UFIR 20.800,00)
Valor Consolidado: R\$ 28.023,20

Nº Único de Processo Judicial: 4494920165090089

Período Último Parcelamento: 28/03/2013 A 31/10/2014

26º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46293 000976/2009-81
Data Inscrição: 15/03/2013
Procuradoria da Inscrição: LONDRINA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 16.157,29 (UFIR 15.184,00)
Valor Consolidado: R\$ 30.373,22

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 13 001129-91
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 4494920165090089

27º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 008298/2012-93
Data Inscrição: 20/08/2014
Procuradoria da Inscrição: LONDRINA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 14.386,97 (UFIR 13.520,31)
Valor Consolidado: R\$ 15.394,17

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 14 003738-00
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12355920175090089

Período Último Parcelamento: 30/09/2014 A 09/01/2016

28º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 011742/2012-58
Data Inscrição: 10/03/2015
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R\$ 6.211,16 (UFIR 5.837,01)
Valor Consolidado: R\$ 6.073,26

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 15 001901-55
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12355920175090089

Período Último Parcelamento: 30/04/2015 A 09/01/2016

29º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 012310/2012-64
Data Inscrição: 07/08/2015
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 36.106,94 (UFIR 33.931,89)
Valor Consolidado: R\$ 62.952,72

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 15 006974-89
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 4494920165090089

30º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 013008/2012-23

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 15 006975-60



Data Inscrição: 07/08/2015
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 9.317,82

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 4494920165090089

31º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 013010/2012-01
Data Inscrição: 07/08/2015
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 9.317,82

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72
Nº Inscrição: 90 5 15 006976-40
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 4494920165090089

32º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 013014/2012-81
Data Inscrição: 07/08/2015
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 9.317,82

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72
Nº Inscrição: 90 5 15 006977-21
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 4494920165090089

33º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 013015/2012-25
Data Inscrição: 07/08/2015
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 9.317,82

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72
Nº Inscrição: 90 5 15 006978-02
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 4494920165090089

34º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 000096/2013-84
Data Inscrição: 04/09/2015
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 9.123,63

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72
Nº Inscrição: 90 5 15 007367-27
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 4494920165090089

35º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 000097/2013-29
Data Inscrição: 04/09/2015
Procuradoria da Inscrição: MARINGA

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72
Nº Inscrição: 90 5 15 007368-08
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 4494920165090089



Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 9.123,63

36º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 013015/2012-25
Data Inscrição: 05/10/2015
Procuradoria da Inscrição: LONDRINA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 9.317,82

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 15 007617-56
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 4494920165090089

37º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 013014/2012-81
Data Inscrição: 05/10/2015
Procuradoria da Inscrição: LONDRINA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 9.317,82

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 15 007618-37
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 4494920165090089

38º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 006569/2012-76
Data Inscrição: 02/09/2016
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 9.426,01

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 16 006523-04
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12355920175090089

39º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 006571/2012-45
Data Inscrição: 02/09/2016
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 5.232,92 (UFIR 4.917,69)
Valor Consolidado: R\$ 9.426,01

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 16 006524-95
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12355920175090089

40º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 011741/2012-11
Data Inscrição: 07/10/2016
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 4.646,20 (UFIR 4.366,31)

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 16 007845-61
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12355920175090089



Valor Consolidado: R\$ 8.273,08**41º Devedor:** V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 47533 011743/2012-01**Data Inscrição:** 07/10/2016**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 6.211,16 (UFIR 5.837,01)**Valor Consolidado:** R\$ 11.059,68**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 5 16 007846-42**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 12355920175090089**42º Devedor:** V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 47533 012311/2012-17**Data Inscrição:** 07/10/2016**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 2.945,33 (UFIR 2.767,90)**Valor Consolidado:** R\$ 5.089,24**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 5 16 007847-23**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 12355920175090089**43º Devedor:** V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 47533 013005/2012-90**Data Inscrição:** 07/10/2016**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 3.114,89 (UFIR 2.927,24)**Valor Consolidado:** R\$ 5.523,69**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 5 16 007849-95**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 12355920175090089**44º Devedor:** V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 47533 013006/2012-34**Data Inscrição:** 07/10/2016**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 3.114,89 (UFIR 2.927,24)**Valor Consolidado:** R\$ 5.523,69**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 5 16 007850-29**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 12355920175090089**45º Devedor:** V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 47533 013007/2012-89**Data Inscrição:** 07/10/2016**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 3.114,89 (UFIR 2.927,24)**Valor Consolidado:** R\$ 5.523,69**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 5 16 007851-00**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 12355920175090089

46º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 013009/2012-78
Data Inscrição: 07/10/2016
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 3.114,89 (UFIR 2.927,24)
Valor Consolidado: R\$ 5.523,69

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 16 007852-90
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12355920175090089

47º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 013011/2012-47
Data Inscrição: 07/10/2016
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 3.114,89 (UFIR 2.927,24)
Valor Consolidado: R\$ 5.523,69

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 16 007853-71
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12355920175090089

48º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 013012/2012-91
Data Inscrição: 07/10/2016
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 6.250,45 (UFIR 5.873,92)
Valor Consolidado: R\$ 11.084,06

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 16 007854-52
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12355920175090089

49º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 013013/2012-36
Data Inscrição: 07/10/2016
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 6.250,45 (UFIR 5.873,92)
Valor Consolidado: R\$ 11.084,06

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 16 007855-33
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12355920175090089

50º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 000098/2013-73
Data Inscrição: 07/10/2016
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 1.563,93 (UFIR 1.469,72)
Valor Consolidado: R\$ 2.702,32

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 16 007857-03
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12355920175090089

51º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72



Situação: ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 47533 000099/2013-18**Data Inscrição:** 07/10/2016**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 3.114,89 (UFIR 2.927,24)**Valor Consolidado:** R\$ 5.382,24**Nº Inscrição:** 90 5 16 007858-86**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 12355920175090089**52º Devedor:** V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 47533 000100/2013-12**Data Inscrição:** 07/10/2016**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 4.677,02 (UFIR 4.395,27)**Valor Consolidado:** R\$ 8.081,46**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 5 16 007859-67**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 12355920175090089**53º Devedor:** V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 47533 000101/2013-59**Data Inscrição:** 07/10/2016**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 4.677,02 (UFIR 4.395,27)**Valor Consolidado:** R\$ 8.081,46**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 5 16 007860-09**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 12355920175090089**54º Devedor:** V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 47533 006567/2012-87**Data Inscrição:** 09/12/2016**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 8.576,64 (UFIR 8.060,00)**Valor Consolidado:** R\$ 14.461,80**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 5 16 009353-65**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 12355920175090089**55º Devedor:** V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO**Nº Processo Administrativo:** 47533 006568/2012-21**Data Inscrição:** 09/12/2016**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 75.391,48 (UFIR 70.850,00)**Valor Consolidado:** R\$ 85.317,60**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 5 16 009354-46**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 12355920175090089**56º Devedor:** V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 47533 006570/2012-09**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 5 16 009355-27

Data Inscrição: 09/12/2016
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 1.543,56 (UFIR 1.450,57)
Valor Consolidado: R\$ 2.602,72

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 12355920175090089

57º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46293 005106/2016-28
Data Inscrição: 10/11/2017
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 48.693,21 (UFIR 45.760,00)
Valor Consolidado: R\$ 68.396,72

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 17 005159-37
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2277520185090133

58º Devedor: V.L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 46293 005104/2016-39
Data Inscrição: 10/11/2017
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: LONDRINA
Valor Inscrito: R\$ 2.818,33 (UFIR 2.648,55)
Valor Consolidado: R\$ 1.254,73

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 17 005560-21
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2277520185090133

59º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46293 003711/2017-45
Data Inscrição: 06/07/2018
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 2.445,83 (UFIR 2.298,50)
Valor Consolidado: R\$ 3.270,46

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 18 004541-31
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2152420215090661

60º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 013326/2013-75
Data Inscrição: 11/01/2019
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 4.564,98 (UFIR 4.290,00)
Valor Consolidado: R\$ 7.412,12

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 19 000046-34
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2152420215090661

61º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 47533 013327/2013-10
Data Inscrição: 11/01/2019
Procuradoria da Inscrição: MARINGA

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 5 19 000047-15
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2152420215090661



Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 35.136,58 (UFIR 33.020,00)
Valor Consolidado: R\$ 57.050,98

62º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46293 004633/2016-15
Data Inscrição: 11/01/2019
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)
Valor Consolidado: R\$ 3.794,00

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72
Nº Inscrição: 90 5 19 000156-79
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2152420215090661

63º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46293 004634/2016-60
Data Inscrição: 11/01/2019
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 6.255,36 (UFIR 5.878,54)
Valor Consolidado: R\$ 9.070,65

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72
Nº Inscrição: 90 5 19 000157-50
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2152420215090661

64º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46293 004635/2016-12
Data Inscrição: 11/01/2019
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 6.255,36 (UFIR 5.878,54)
Valor Consolidado: R\$ 9.070,65

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72
Nº Inscrição: 90 5 19 000158-30
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2152420215090661

65º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46293 004636/2016-59
Data Inscrição: 11/01/2019
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 6.255,36 (UFIR 5.878,54)
Valor Consolidado: R\$ 9.070,65

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72
Nº Inscrição: 90 5 19 000159-11
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2152420215090661

66º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 46293 005103/2016-94
Data Inscrição: 11/01/2019
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72
Nº Inscrição: 90 5 19 000162-17
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 2152420215090661



Valor Consolidado: R\$ 15.067,92**67º Devedor:** V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46293 005107/2016-72**Data Inscrição:** 11/01/2019**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 10.465,85 (UFIR 9.835,39)**Valor Consolidado:** R\$ 15.067,92**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 5 19 000163-06**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 2152420215090661**68º Devedor:** V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46293 001974/2017-10**Data Inscrição:** 05/07/2019**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 2.616,45 (UFIR 2.458,83)**Valor Consolidado:** R\$ 3.579,06**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 5 19 003341-89**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 2152420215090661**69º Devedor:** V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 46293 003714/2017-89**Data Inscrição:** 09/10/2020**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 36.243,24 (UFIR 34.060,00)**Valor Consolidado:** R\$ 48.463,34**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 5 20 002202-23**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 2152420215090661**70º Devedor:** V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 21034 003404/2012-80**Data Inscrição:** 07/08/2015**Procuradoria da Inscrição:** LONDRINA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 4.068,61 (UFIR 3.823,52)**Valor Consolidado:** R\$ 6.606,16**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 6 15 012617-03**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50128194720154047003**71º Devedor:** V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 21034 003402/2012-91**Data Inscrição:** 07/08/2015**Procuradoria da Inscrição:** LONDRINA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 20.343,07 (UFIR 19.117,63)**Valor Consolidado:** R\$ 33.030,88**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 6 15 012618-94**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50128194720154047003

72º Devedor: V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 21034 001146/2012-05**Data Inscrição:** 07/08/2015**Procuradoria da Inscrição:** LONDRINA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 20.343,07 (UFIR 19.117,63)**Valor Consolidado:** R\$ 33.030,88**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 6 15 012620-09**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50128194720154047003**73º Devedor:** V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 21034 002913/2013-76**Data Inscrição:** 17/11/2015**Procuradoria da Inscrição:** LONDRINA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 20.343,07 (UFIR 19.117,63)**Valor Consolidado:** R\$ 32.392,42**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 6 15 014614-78**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50049093220164047003**74º Devedor:** V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 21034 004414/2013-13**Data Inscrição:** 09/06/2017**Procuradoria da Inscrição:** LONDRINA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 4.068,61 (UFIR 3.823,52)**Valor Consolidado:** R\$ 6.276,04**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 6 17 003179-54**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50034571620184047003**75º Devedor:** V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 21034 003403/2012-35**Data Inscrição:** 09/06/2017**Procuradoria da Inscrição:** LONDRINA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 6.781,03 (UFIR 6.372,54)**Valor Consolidado:** R\$ 9.694,57**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 6 17 003180-98**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50034571620184047003**76º Devedor:** V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11383 720104/2017-50**Data Inscrição:** 17/08/2017**Procuradoria da Inscrição:** LONDRINA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 65.000,00 (UFIR 61.084,47)**Valor Consolidado:** R\$ 89.778,00**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 6 17 006512-69**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50034571620184047003**77º Devedor:** V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72

Situação: ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11383 720106/2017-49**Data Inscrição:** 17/08/2017**Procuradoria da Inscrição:** LONDRINA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 4.068,61 (UFIR 3.823,52)**Valor Consolidado:** R\$ 5.649,60**Nº Inscrição:** 90 6 17 006513-40**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50034571620184047003**78º Devedor:** V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 21034 002333/2015-41**Data Inscrição:** 20/02/2019**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 8.137,22 (UFIR 7.647,04)**Valor Consolidado:** R\$ 10.841,77**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 6 19 004830-84**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50026318220214047003**79º Devedor:** V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10136 461117/2019-01**Data Inscrição:** 22/04/2019**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 4.918,19 (UFIR 4.621,79)**Valor Consolidado:** R\$ 6.680,11**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 6 19 020919-06**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50026318220214047003**80º Devedor:** V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 21034 004395/2017-59**Data Inscrição:** 11/10/2019**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 4.068,61 (UFIR 3.823,52)**Valor Consolidado:** R\$ 5.130,20**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 6 19 043125-00**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50026318220214047003**81º Devedor:** V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 21034 000509/2017-91**Data Inscrição:** 11/10/2019**Procuradoria da Inscrição:** MARINGA**Procuradoria Responsável:** MARINGA**Valor Inscrito:** R\$ 20.343,07 (UFIR 19.117,63)**Valor Consolidado:** R\$ 25.758,07**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 6 19 043129-26**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:** 50026318220214047003**82º Devedor:** V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10136 132688/2020-66**CPF/CNPJ:** 05488486/0001-72**Nº Inscrição:** 90 6 20 007608-29

Data Inscrição: 21/02/2020
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 3.539,10 (UFIR 3.325,83)
Valor Consolidado: R\$ 4.538,77

Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50026318220214047003

83º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 21034 004891/2017-11
Data Inscrição: 10/03/2020
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 20.343,07 (UFIR 19.117,63)
Valor Consolidado: R\$ 25.168,44

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 6 20 011801-09
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50026318220214047003

84º Devedor: V L AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 10136 567733/2020-08
Data Inscrição: 25/05/2020
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 4.305,17 (UFIR 4.045,80)
Valor Consolidado: R\$ 4.931,56

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 6 20 031887-60
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

85º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 13369 722143/2020-09
Data Inscrição: 05/06/2020
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 4.011,15 (UFIR 3.769,50)
Valor Consolidado: R\$ 4.957,00

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 6 20 033512-61
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 50026318220214047003

86º Devedor: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA A SER COBRADA
Nº Processo Administrativo: 10950 724510/2021-23
Data Inscrição: 16/04/2021
Procuradoria da Inscrição: MARINGA
Procuradoria Responsável: MARINGA
Valor Inscrito: R\$ 16.853,79 (UFIR 15.838,48)
Valor Consolidado: R\$ 18.814,68

CPF/CNPJ: 05488486/0001-72

Nº Inscrição: 90 6 21 004000-50
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 4.590.702,95 (UFIR 4.314.161,88)
Valor Consolidado: R\$ 5.920.763,74

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



V.L. AGRO PREVIDENCIÁRIO

CCREDEXT	PGF - PGFN - DATAPREV	CCREDEXT
DIVIDA ATIVA		
04/05/2021	CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR	16:01:43
Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)		
1 5488486000172		
Nome: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Responsável:	1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)	
Usuario:	1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)	
Todos os Tipos..	X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..	
3-Arrematacao...	4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...	
6-Trabalhista JT	7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....	
Filial	Credito	Uso Fase RFB/PRC Situacao Valor Total Tipo Responsavel
0001-72	121858472	PRO 0535 14.200.803 AJUIZ/DISTRIB. 75.651,47 1 DEV
0001-72	121858480	PRO 0535 14.200.803 AJUIZ/DISTRIB. 235.793,62 1 DEV
0001-72	123372070	PRO 0535 14.200.803 AJUIZ/DISTRIB. 76.899,25 1 DEV
0001-72	123372089	PRO 0535 14.200.803 AJUIZ/DISTRIB. 242.032,16 1 DEV
0001-72	126557535	PRO 0535 14.200.803 AJUIZ/DISTRIB. 206.634,37 1 DEV
0001-72	126557543	PRO 0535 14.200.803 AJUIZ/DISTRIB. 692.770,99 1 DEV
0001-72	128565624	PRO 0535 14.200.803 AJUIZ/DISTRIB. 62.999,94 1 DEV
128565632 Proximo Credito		
XMIT		
Existem mais creditos		

CCREDEXT	PGF - PGFN - DATAPREV	CCREDEXT
DIVIDA ATIVA		
04/05/2021	CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR	16:02:23
Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)		
1 5488486000172		
Nome: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Responsável:	1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)	
Usuario:	1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)	
Todos os Tipos..	X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..	
3-Arrematacao...	4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...	
6-Trabalhista JT	7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....	
Filial	Credito	Uso Fase RFB/PRC Situacao Valor Total Tipo Responsavel
0001-72	128565632	PRO 0535 14.200.803 AJUIZ/DISTRIB. 194.893,43 1 DEV
0001-72	129112704	PRO 0535 14.200.803 AJUIZ/DISTRIB. 71.138,59 1 DEV
0001-72	129112712	PRO 0535 14.200.803 AJUIZ/DISTRIB. 223.711,26 1 DEV
0001-72	129401749	PRO 0535 14.200.803 AJUIZ/DISTRIB. 36.308,34 1 DEV
0001-72	129401757	PRO 0535 14.200.803 AJUIZ/DISTRIB. 119.471,83 1 DEV
0001-72	131935259	PRO 0535 14.200.803 AJUIZ/DISTRIB. 112.344,42 1 DEV
0001-72	131935267	PRO 0535 14.200.803 AJUIZ/DISTRIB. 377.511,76 1 DEV
142694231 Proximo Credito		
XMIT		
Existem mais creditos		

CCREDEXT		PGF - PGFN - DATAPREV		CCREDEXT				
DIVIDA ATIVA								
04/05/2021		CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR		16:02:43				
Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)								
1 5488486000172								
Nome: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL								
Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)								
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)								
Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..								
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...								
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....								
Filial	Credito	Uso	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-72	142694231	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	348.211,40	1	DEV
0001-72	146666828	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	198.104,11	1	DEV
0001-72	146666836	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	656.319,10	1	DEV
0001-72	148330606	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	132.515,42	1	DEV
0001-72	148330614	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	415.850,66	1	DEV
0001-72	151556830	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	32.502,62	1	DEV
0001-72	151556849	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	95.088,37	1	DEV
151855226 Proximo Credito						XMIT		
Existem mais creditos								

CCREDEXT		PGF - PGFN - DATAPREV		CCREDEXT				
DIVIDA ATIVA								
04/05/2021		CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR		16:03:00				
Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)								
1 5488486000172								
Nome: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL								
Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)								
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)								
Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..								
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...								
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....								
Filial	Credito	Uso	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-72	151855226	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	100.671,36	1	DEV
0001-72	151855234	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	313.311,25	1	DEV
0001-72	152831550	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	32.580,00	1	DEV
0001-72	152831568	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	96.302,70	1	DEV
0001-72	159070503	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	66.376,26	1	DEV
0001-72	159070511	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	199.164,84	1	DEV
0001-72	364437022	PRO	0942	14.200.801	LIQ.PARCM.ESP	***.***.***.***,**	1	DEV
364437030 Proximo Credito						XMIT		
Existem mais creditos								

CCREDEXT	PGF - PGFN - DATAPREV	CCREDEXT						
DIVIDA ATIVA								
04/05/2021	CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR	16:03:17						
Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)								
1 5488486000172								
Nome: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL								
Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)								
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)								
Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..								
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...								
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....								
Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-72	364437030	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	35.393,74	1	DEV
0001-72	364663855	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	14.269,34	1	DEV
0001-72	364663863	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	56.210,86	1	DEV
0001-72	366518569	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	106.423,67	1	DEV
0001-72	366518577	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	6.981,06	1	DEV
0001-72	368676943	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	149.463,55	1	DEV
0001-72	368676951	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	418.917,22	1	DEV
373700431 Proximo Credito								
								XMIT
Existem mais creditos								

CCREDEXT	PGF - PGFN - DATAPREV	CCREDEXT						
DIVIDA ATIVA								
04/05/2021	CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR	16:03:35						
Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)								
1 5488486000172								
Nome: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL								
Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)								
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)								
Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..								
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...								
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....								
Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-72	373700431	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	213.423,48	1	DEV
0001-72	373700440	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	42.248,28	1	DEV
0001-72	374610096	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	196.084,85	1	DEV
0001-72	390032867	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	83.247,34	1	DEV
0001-72	390032875	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	212.725,99	1	DEV
0001-72	394806697	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	35.732,33	1	DEV
0001-72	394806700	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	99.925,27	1	DEV
395590108 Proximo Credito								
								XMIT
Existem mais creditos								



CCREDEXT		PGF - PGFN - DATAPREV		CCREDEXT				
		DIVIDA ATIVA						
04/05/2021		CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR		16:03:51				
Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)								
1 5488486000172								
Nome: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL								
Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)								
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)								
Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..								
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...								
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....								
Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-72	395590108	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	56.144,90	1	DEV
0001-72	395590116	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	148.485,01	1	DEV
0001-72	395812062	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	21.474,97	1	DEV
0001-72	395812070	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	56.603,36	1	DEV
0001-72	396261680	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	54.873,65	1	DEV
0001-72	396907210	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	61.236,49	1	DEV
0001-72	396907229	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	28.784,72	1	DEV
397378513		Proximo Credito						XMIT
Existem mais creditos								

CCREDEXT		PGF - PGFN - DATAPREV		CCREDEXT				
		DIVIDA ATIVA						
04/05/2021		CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR		16:04:09				
Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)								
1 5488486000172								
Nome: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL								
Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)								
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)								
Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..								
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...								
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....								
Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-72	397378513	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	37.454,94	1	DEV
0001-72	397378521	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	93.379,82	1	DEV
0001-72	398385890	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	53.290,06	1	DEV
0001-72	398385904	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	140.595,35	1	DEV
0001-72	400423006	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	132.707,22	1	DEV
0001-72	400423014	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	423.339,61	1	DEV
0001-72	401033503	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	26.329,15	1	DEV
401033511		Proximo Credito						XMIT
Existem mais creditos								

CCREDEXT		PGF - PGFN - DATAPREV		CCREDEXT				
DIVIDA ATIVA								
04/05/2021		CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR		16:04:24				
Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)								
1 5488486000172								
Nome: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL								
Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)								
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)								
Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..								
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...								
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....								
Filial	Credito	Uso	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-72	401033511	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	95.872,42	1	DEV
0001-72	403993296	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	148.963,62	1	DEV
0001-72	403993300	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	584.345,34	1	DEV
0001-72	404327184	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	25.853,75	1	DEV
0001-72	404327192	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	84.303,12	1	DEV
0001-72	405394268	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	85.615,78	1	DEV
0001-72	407032797	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	26.310,34	1	DEV
407032800 Proximo Credito						XMIT		
Existem mais creditos								

CCREDEXT		PGF - PGFN - DATAPREV		CCREDEXT				
DIVIDA ATIVA								
04/05/2021		CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR		16:04:45				
Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)								
1 5488486000172								
Nome: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL								
Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)								
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)								
Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..								
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...								
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....								
Filial	Credito	Uso	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-72	407032800	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	84.378,92	1	DEV
0001-72	409028010	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	97.510,74	1	DEV
0001-72	414203739	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	187.295,18	1	DEV
0001-72	422395196	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	246.219,98	1	DEV
0001-72	422395200	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	1.648,97	1	DEV
0001-72	422465500	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	118.760,90	1	DEV
0001-72	426145275	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	114.553,08	1	DEV
427489172 Proximo Credito						XMIT		
Existem mais creditos								

CCREDEXT		PGF - PGFN - DATAPREV		CCREDEXT				
DIVIDA ATIVA								
04/05/2021		CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR		16:05:14				
Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)								
1 5488486000172								
Nome: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL								
Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)								
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)								
Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..								
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...								
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....								
Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-72	427489172	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	119.065,43	1	DEV
0001-72	430930607	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	128.998,92	1	DEV
0001-72	434376892	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	132.098,98	1	DEV
0001-72	435711997	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	44.521,16	1	DEV
0001-72	435712004	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	127.180,21	1	DEV
0001-72	438870549	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	44.976,29	1	DEV
0001-72	438870557	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	138.979,70	1	DEV
452820600 Proximo Credito						XMIT		
Existem mais creditos								

CCREDEXT		PGF - PGFN - DATAPREV		CCREDEXT				
DIVIDA ATIVA								
04/05/2021		CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR		16:05:31				
Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)								
1 5488486000172								
Nome: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL								
Responsável: 1 (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)								
Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)								
Todos os Tipos.. X 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..								
3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...								
6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....								
Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-72	452820600	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	199.014,25	1	DEV
0001-72	452820618	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	603.476,90	1	DEV
0001-72	459474693	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	96.166,84	1	DEV
0001-72	459474707	PRO	0535	14.200.801	AJUIZ/DISTRIB.	289.807,16	1	DEV
0001-72	489201814	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	76.932,14	1	DEV
0001-72	489201822	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	243.554,90	1	DEV
0001-72	489201865	PRO	0535	14.200.803	AJUIZ/DISTRIB.	328.201,85	1	DEV
489201873 Proximo Credito						XMIT		
Existem mais creditos								

CCREDEXT	PGF - PGFN - DATAPREV	CCREDEXT
DIVIDA ATIVA		
04/05/2021	CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR	16:05:48

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

Nome: V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Responsável: (1-Devedor Principal 2-Codevedor 3-Ambos)

Usuario: (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos... ☒ 1-Outros Tipos..... ☐ 2-Nat. Nao Previdenciaria.. ☐

3-Arrematacao... ☐ 4-Sucumbencia..... ☐ 5-Contrib. Nao Repassada... ☐

6-Trabalhista JT ☐ 7-Afericao Indireta ☐ 8-Solidariedade..... ☐

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo	Responsavel
0001-72	489201873	☐	PRO	0535	14.200.803 AJUIZ/DISTRIB.	1.067.881,42	1	DEV
0001-72	490791506	☐	PRO	0535	14.200.803 AJUIZ/DISTRIB.	63.137,50	1	DEV
0001-72	490791514	☐	PRO	0535	14.200.803 AJUIZ/DISTRIB.	63.561,49	1	DEV
0001-72	603776663	☐	PRO	0535	14.200.801 AJUIZ/DISTRIB.	5.847,23	1	DEV
0001-72	604180241	☐	PRO	0535	14.200.803 AJUIZ/DISTRIB.	325.179,83	1	DEV
0001-72	604206798	☐	PRO	0535	14.200.803 AJUIZ/DISTRIB.	240.625,80	1	DEV
Proximo Credito						Total (em Reais)	14.661.745,89	

Fim da pesquisa atual

XMIT ☐



**NORMAS****Visão Multivigente****PORTARIA PGFN Nº 2382, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**

(Publicado(a) no DOU de 01/03/2021, seção 1, página 30)

Disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em processo de recuperação judicial.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, o art. 14-F da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de responsabilidade de contribuintes em processo de recuperação judicial.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos princípios e dos objetivos dos instrumentos de negociação com contribuintes em recuperação judicial

Art. 2º São princípios aplicáveis aos instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial:

- I - presunção de boa-fé do contribuinte;
- II - preservação da atividade empresarial;
- III - concorrência leal entre os contribuintes;



- IV - estímulo à autorregularização e conformidade fiscal;
- V - redução de litigiosidade;
- VI - razoável duração do processo;
- VII - menor onerosidade dos instrumentos de cobrança;
- VIII - adequação dos meios de cobrança à capacidade de pagamento dos contribuintes em processo de recuperação judicial;
- IX - autonomia de vontade das partes na celebração do acordo de transação;
- X - atendimento ao interesse público;
- XI - publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo, nos termos da lei.

Art. 3º São objetivos dos instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial:

I - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;

II - assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes em processo de recuperação judicial;

III - assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para União e para os contribuintes em processo de recuperação judicial;

IV - assegurar aos contribuintes em processo de recuperação judicial nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias correntes.

Seção II

Dos instrumentos de negociação de débitos relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial

Art. 4º São instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial:

I - os parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União de que tratam os arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

II - a transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS de que tratam o art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;



III - a transação do contencioso tributário de pequeno valor para débitos tributários inscritos em dívida ativa da União;

IV - a celebração de Negócio Jurídico Processual que verse sobre aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS.

Seção III

Das obrigações

Art. 5º Salvo disposição de lei em contrário e sem prejuízo dos demais compromissos exigidos nos acordos firmados, em quaisquer dos instrumentos de negociação de que trata esta Portaria, o contribuinte se obriga a:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que comprometam os instrumentos de negociação;

II - não utilizar os instrumentos de negociação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VII - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII - não distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial;

IX - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da negociação.

Art. 6º São obrigações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:



I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica do contribuinte em processo de recuperação judicial, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como das situações impeditivas aos instrumentos de negociação e demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União e do FGTS;

II - apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

III - colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;

IV - presumir a boa-fé do contribuinte em relação às declarações prestadas no momento da formalização dos instrumentos de negociação;

V - em caso de proposta de transação, encaminhar ao juízo da recuperação judicial cópia do processo administrativo de análise da proposta, ainda que esta tenha sido rejeitada;

VI - notificar o contribuinte sempre que verificada hipótese de rescisão dos instrumentos de negociação, com concessão de prazo para regularização do vício;

VII - tornar públicas todas as negociações firmadas com os sujeitos passivos, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

VIII - analisar, com prioridade em relação aos demais contribuintes, as propostas de negociação de que trata esta Portaria.

Seção IV

Das exigências

Art. 7º Salvo disposição de lei em contrário, os instrumentos de negociação previstos nesta Portaria poderão envolver, a exclusivo critério da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as seguintes exigências:

I - pagamento de entrada mínima como condição à negociação;

II - manutenção das garantias associadas aos débitos inscritos;

III - apresentação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros, observado o disposto no art. 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de



julho de 1965.

Seção V

Das concessões

Art. 8º Os instrumentos de negociação previstos nesta Portaria poderão envolver, isolada ou cumulativamente, a exclusivo critério da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as seguintes concessões:

I - oferecimento de reduções aos débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, observado o grau de recuperabilidade do débito, inclusive considerando eventual prognóstico em caso de falência, a proporção entre o passivo fiscal e o restante das dívidas do sujeito passivo e o porte e a quantidade de vínculos empregatícios mantidos pela pessoa jurídica;

II - o parcelamento dos débitos inscritos, observados os limites previstos em lei;

III - o diferimento do pagamento da primeira parcela, desde que pago pedágio eventualmente exigido, nos casos de celebração de transação prevista na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, e no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

IV - flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;

V - flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens;

VI - possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, observado o procedimento previsto na Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

Seção VI

Das vedações

Art. 9º. É vedada, em relação aos mesmos débitos, a cumulação dos benefícios previstos na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com os dos parcelamentos de que tratam os arts. 10-A e 10-B deste último diploma legal ou com os demais benefícios previstos em parcelamentos disciplinados por lei federal.

Art. 10. Os instrumentos de negociação de que trata esta Portaria deverão abranger todo o passivo fiscal do contribuinte em recuperação judicial, observadas as seguintes condições e ressalvas:

§ 1º Sem prejuízo da possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual, os débitos sujeitos a outros parcelamentos ou que comprovadamente sejam objeto de discussão judicial poderão ser excluídos, estes últimos mediante:



I - o oferecimento de garantia idônea e suficiente, aceita pela Fazenda Nacional em juízo;
ou

II - a apresentação de decisão judicial em vigor e eficaz que determine a suspensão de sua exigibilidade.

§ 2º A garantia prevista no inciso I do parágrafo anterior não poderá ser incluída no plano de recuperação judicial, permitida a sua execução regular, inclusive por meio da expropriação, se não houver a suspensão da exigibilidade ou a extinção do crédito em discussão judicial.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior também se aplica aos depósitos judiciais regidos pela Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e pela Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009.

§ 4º Na hipótese de o sujeito passivo optar pela inclusão, nos instrumentos de negociação de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º desta Portaria, de débitos que se encontrem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não a causa legal de suspensão de exigibilidade, deverá ele comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial e, cumulativamente, que renunciou às alegações de direito sobre as quais se fundam a ação judicial e o recurso administrativo.

Art. 11. Às contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição são vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

Art. 12. Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (anos) contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

Art. 13. Nos instrumentos de negociação de que trata esta Portaria, o valor de cada parcela não poderá ser inferior:

I - ao valor fixado em Portaria Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art.13, § 1º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

II - a R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de transação de que trata o art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Seção VII

Do requerimento para negociação de débitos relativos a contribuintes em processo de recuperação judicial

Art. 14. O requerimento para utilização dos instrumentos de negociação de débitos de que trata esta Portaria será apresentado exclusivamente por meio do portal REGULARIZE da PGFN e



deverá ser instruído com:

I - se deferido o processamento da recuperação judicial:

a) cópia da petição inicial de recuperação judicial devidamente protocolada e demais documentos de que trata o art. 51 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

b) valor total dos débitos sujeitos à recuperação judicial;

c) valor total dos débitos não sujeitos à recuperação judicial;

d) documento de identificação do administrador judicial, se pessoa física, ou do representante legal do administrador judicial, se pessoa jurídica, ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

e) no caso de administrador judicial pessoa jurídica, o termo de compromisso de que trata o art. 33 da Lei n. 11.101, de 2005; e

f) cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial;

II - se ainda não deferido o processamento da recuperação judicial:

a) cópia da petição inicial de recuperação judicial devidamente protocolada e demais documentos de que trata o art. 51 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

b) valor total dos débitos sujeitos à recuperação judicial;

c) valor total dos débitos não sujeitos à recuperação judicial.

Parágrafo único. Ressalvada a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual, na hipótese de o sujeito passivo optar pela inclusão, nos instrumentos de negociação de que trata esta Portaria, de débitos que se encontrem sob discussão judicial, submetidos ou não a causa legal de suspensão de exigibilidade, deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial e, cumulativamente, que renunciou às alegações de direito sobre as quais se fundam a discussão judicial.

Art. 15. O requerimento deverá ser acompanhado de termo de compromisso, firmado pelo sujeito passivo, assumindo as obrigações de que trata o art. 5º desta Portaria.

Seção VIII

Dos demais parcelamentos previstos em lei federal

Art. 16. A opção pelos instrumentos de negociação de que trata esta Portaria não impede que o empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos estabelecidos nos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, opte por liquidar os referidos débitos para com a Fazenda Nacional por meio de outra modalidade de parcelamento instituído por lei federal, desde que atendidas as condições



previstas na lei, hipótese em que será firmado ou mantido o termo de compromisso a que se refere o art. 15 desta Portaria, sob pena de indeferimento ou de exclusão do parcelamento, conforme o caso.

Art. 17. O empresário ou a sociedade empresária poderá, a seu critério, desistir dos parcelamentos em curso, independentemente da modalidade, e solicitar a inclusão destes nos instrumentos de negociação de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO II

DOS PARCELAMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 10-A E 10-B DA LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002

Seção I

Do parcelamento previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002

Art. 18. Sem prejuízo do disposto no art. 11 desta Portaria, o empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá liquidar os seus débitos para com a Fazenda Nacional em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- I - da primeira à décima segunda prestação: 0,5% (cinco décimos por cento) cada parcela;
- II - da décima terceira à vigésima quarta prestação: 0,6% (seis décimos por cento) cada parcela;
- III - da vigésima quinta prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo único. No que se refere ao prazo previsto no inciso III do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão liquidar o saldo remanescente em até 120 (cento e vinte) meses.

Seção II

Do parcelamento previsto no art. 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002

Art. 19. Sem prejuízo do disposto no art. 11 desta Portaria, o empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá liquidar os seus débitos para com a Fazenda Nacional relativos aos tributos previstos nos incisos I e II do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- I - da primeira à sexta prestação: 3% (três por cento) cada parcela;
- II - da sétima à décima segunda prestação: 6% (seis por cento) cada parcela;



III - da décima terceira prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo único. No que se refere ao prazo previsto no inciso III do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão liquidar o saldo remanescente em até 17 (dezessete) meses.

Seção III

Das disposições comuns aos parcelamentos previstos nos arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002

Art. 20. Sem prejuízo dos demais compromissos exigidos no art. 5º, os contribuintes em recuperação judicial que aderirem aos parcelamentos previstos nos arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, deverão efetuar o compromisso de amortizar o saldo devedor dos valores negociados com percentual do produto de cada alienação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante realizada durante o período de vigência do plano de recuperação judicial;

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo:

I - a amortização do saldo devedor implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas, em ordem decrescente de vencimento;

II - observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do produto da alienação, o percentual a ser destinado para a amortização do saldo devedor das negociações corresponderá à razão entre o valor total do passivo fiscal e o valor total de dívidas do devedor, na data do pedido de recuperação judicial.

CAPÍTULO III

DA TRANSAÇÃO PREVISTA NO 10-C DA LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002, E NA LEI Nº 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Art. 21. Alternativamente aos parcelamentos descritos nos 18 e 19 desta Portaria, às demais modalidades de parcelamento instituídas por lei federal e às modalidades de transação por adesão eventualmente disponíveis, o empresário ou a sociedade empresária que tiver o processamento da recuperação judicial deferido poderá, até o momento referido no art. 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, submeter à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional proposta de transação relativa a créditos inscritos em dívida ativa da União, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, observado que:

I - o limite máximo para reduções será de até 70% (setenta por cento);

II - o prazo máximo para quitação será de:

a) até 145 (cento e quarenta e cinco) meses na hipótese de empresário individual,



microempresa, empresa de pequeno porte e, quando passíveis de recuperação judicial, as Santas Casas de Misericórdia, as instituições de ensino, as sociedades cooperativas e as demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) até 132 (cento e trinta e dois) meses quando constatado que o contribuinte em recuperação judicial desenvolve projetos sociais, nos termos da regulamentação a que se refere a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

c) até 120 (cento e vinte meses) nos demais casos.

§ 1º Para fins de mensuração do percentual de redução de que trata o inciso I do caput deste artigo, deverão ser observados, isolada ou cumulativamente, os seguintes parâmetros:

I - o tempo em cobrança;

II - a suficiência e liquidez das garantias associadas aos débitos inscritos;

III - a existência de parcelamentos ativos;

IV - a perspectiva de êxito das estratégias administrativas e judiciais de cobrança;

V - o custo da cobrança judicial;

VI - o histórico de parcelamentos dos débitos inscritos;

VII - o tempo de suspensão de exigibilidade por decisão judicial;

VIII - a situação econômica e a capacidade de pagamento do contribuinte em recuperação judicial;

IX - a recuperabilidade dos créditos, inclusive considerando o impacto na capacidade de geração de resultados decorrente da crise econômico-financeira que ensejou o pedido de recuperação judicial bem como o prognóstico em caso de eventual falência;

X - a proporção entre o passivo fiscal e o restante das dívidas do contribuinte em recuperação judicial;

XI - o porte e a quantidade de vínculos empregatícios mantidos pela pessoa jurídica.

§ 2º A situação econômica dos contribuintes em recuperação judicial será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas por eles ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

§ 3º A capacidade de pagamento decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte em recuperação judicial possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem



descontos.

§ 4º Considera-se impacto na capacidade de geração de resultados:

I - no caso de contribuinte cuja recuperação judicial tenha sido deferida até 31 de dezembro de 2020, a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020 em relação à soma da receita bruta mensal de 2019, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

II - nos demais casos, a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta do primeiro ao décimo segundo mês em relação à soma da receita bruta do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês que antecedeu o pedido de recuperação judicial, todas apuradas na forma do art. 12 do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 5º A apresentação da proposta de transação suspenderá o andamento das execuções fiscais, salvo oposição justificada por parte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a ser apreciada pelo respectivo juízo.

§ 6º Fica permitido aos atuais contribuintes em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação desta Portaria, apresentar a respectiva proposta de transação posteriormente à concessão da recuperação judicial, desde que:

I - as demais disposições desta Portaria sejam observadas; e

II - o processo de recuperação judicial ainda não tenha sido encerrado.

§ 7º Fica permitido aos contribuintes em recuperação judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da entrada em vigor da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, solicitar a repactuação do acordo de transação resolutive de litígio formalizado anteriormente, desde que atendidos os demais requisitos e condições exigidos na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na respectiva regulamentação.

CAPÍTULO IV

DA TRANSAÇÃO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE PEQUENO VALOR RELATIVO AO PROCESSO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DE CONTRIBUINTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Art. 22. São passíveis de negociação, nos termos disciplinados em edital específico para essa finalidade, os débitos tributários de pequeno valor de microempresas e empresas de pequeno porte em recuperação judicial inscritos em dívida ativa da União, considerados isoladamente:

I - as inscrições, no âmbito da PGFN, decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim



entendidas outras entidades e fundos;

II - as inscrições do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

III - as demais inscrições de natureza tributária administradas pela PGFN.

Parágrafo único. Considera-se de pequeno valor a inscrição de natureza tributária cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos na data de adesão.

Art. 23. Nos termos da Portaria ME nº 247, de 16 de junho de 2020, o edital poderá prever a concessão de descontos, inclusive sobre o montante principal, de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito, e de prazo para pagamento de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

CAPÍTULO V DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Art. 24. O contribuinte poderá celebrar Negócio Jurídico Processual para equacionamento dos débitos inscritos em dívida ativa:

I - como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação de que trata esta Portaria, quando utilizados conjuntamente;

II - quando a negociação versar sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou sobre o modo de construção ou alienação de bens.

Art. 25. A celebração de Negócio Jurídico Processual com contribuintes em recuperação judicial observará, no que couber, o disposto na Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO VI DA RESCISÃO DOS INSTRUMENTOS DE NEGOCIAÇÃO

Art. 26. Implica rescisão dos instrumentos de negociação de que trata esta Portaria:

I - a falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

III - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos, observado, no que couber, o disposto no art. 20 desta Portaria;

IV - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;



V - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII - a extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial; ou

VIII - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos.

Art. 27. O procedimento de rescisão dos instrumentos de negociação de que trata esta Portaria observará, no que couber, o procedimento previsto nos arts. 49 e seguintes da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

Art. 28. São consequências da rescisão dos instrumentos de negociação de que trata esta Portaria:

I - o afastamento dos benefícios concedidos e a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência do devedor;

II - a execução automática das garantias;

III - a faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convalidação da recuperação judicial em falência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Aos parcelamentos de que tratam os arts. 18 e 19 desta Portaria aplicam-se, no que couber, as demais disposições da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e da Portaria PGFN nº 448, de 13 de maio de 2019.

Art. 30. À transação individual de que trata o art. 21 desta Portaria aplicam-se, no que couber, as demais disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

Art. 31. As Procuradorias-Regionais da Fazenda Nacional poderão constituir equipes regionais para recebimento e análise de propostas de negociação no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, não se lhes aplicando o disposto no art. 44 da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020, e no § 1º do art. 10 da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018.



Art. 32. Ficam revogados:

I - o Capítulo V da Portaria PGFN nº 448, de 13 de maio de 2019; 

II - o inciso V do art. 34 da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020; 

III - os incisos XI, XII, XIII e XIV do art. 36 da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020; 

IV - a Seção IV do Capítulo IV da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020. 

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.





SEI/ME - 14377430 - Ofício



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná
Divisão de Assunto Fiscais

OFÍCIO SEI Nº 65710/2021/ME

Curitiba, 17 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná- TJPR
Rua Mauá, 920 - Alto da Glória
CEP: 80030-901 - Curitiba - PR
presidente@tjpr.jus.br

Assunto: Recuperação judicial - meios disponíveis no âmbito federal para negociação do passivo fiscal

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10995.100349/2021-81.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Cumprimentando-o vimos noticiar e ao final, cordialmente, requerer o que segue:

1. Em 01/03/2021 foi publicada a Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, que disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em recuperação judicial.

2. Com a publicação da referida Portaria, teve início o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no art. 5º, §4º da Lei nº 14.112/2020, regra intertemporal que permitiu que também os devedores com recuperação judicial já concedida (art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005), porém ainda não encerrada (art. 63 da Lei nº 11.101, de 2005), possam apresentar a proposta de transação a que se refere o art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (ultrapassado o referido prazo, essa possibilidade ficará restrita às recuperadas que ainda não obtiveram a concessão da recuperação judicial).

3. Com o objetivo de dar ampla publicidade e transparência às informações, foi elaborado o **resumo em anexo**, contendo as principais informações acerca dos meios atualmente disponíveis para que os contribuintes em recuperação judicial possam regularizar o seu passivo inscrito em dívida ativa da União e do FGTS. Dentre essas possibilidades, merece destaque a transação excepcional, reaberta pela Portaria PGFN nº 2.381/2021 inovando com a oferta, para as recuperandas, de descontos e prazos máximos, sem a necessidade de negociação individual (já que se trata da modalidade por adesão).

4. Os diversos instrumentos de negociação regulamentados pela Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, permitem que as empresas em recuperação judicial conquistem e/ou mantenham regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, viabilizando, assim, a certidão referida no art. 57





SEI/ME - 14377430 - Ofício



da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do Código Tributário Nacional, e evitando o ajuizamento de processo de cumprimento das execuções fiscais, abordado no § 7º -B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

5. Diante do exposto, a Fazenda Nacional vem, perante Vossa Excelência, requerer que seja dado conhecimento do teor do presente ofício e anexos aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juizes de Direito do Paraná, especialmente aqueles com competência para processo e julgamento de recuperações judiciais.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Ricardo Augusto Ioris

Procurador - Chefe da PFN/PR

Documento assinado eletronicamente

Giuliana Maria Delfino Pinheiro Lenza

Chefe de Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI/PR



Documento assinado eletronicamente por **Giuliana Maria Delfino Pinheiro Lenza, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/03/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Ioris, Procurador(a)-Chefe**, em 18/03/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14377430** e o código CRC **7C3A7071**.

Rua Marechal Deodoro, nº 555, 7º Andar - Bairro Centro
CEP 80010-010 - Curitiba/PR
(41) 3320-8448 - www.economia.gov.br

Processo nº 10995.100349/2021-81.

SEI nº 14377430

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVLF AW3GP PEDEB YAJWB

MEIOS DISPONÍVEIS NO ÂMBITO FEDERAL PARA AS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REESTRUTURAREM SEU PASSIVO FISCAL

Novidades com a Reforma da Lei nº 11.101/05

15 de março de 2021

Quais as opções disponíveis?

- Transação
- Parcelamento
- Negócio Jurídico Processual

Onde encontro a regulamentação?

- Lei nº 14.112/20
- Lei nº 10.522/02
- Portaria PGFN nº 2.382/2021
- Portaria PGFN nº 2.381/2021

Como faço o pedido e a adesão?

- Para todas as opções (transação, parcelamento e NJP) - Pelo Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br) – opção "Negociar Dívida".

Quais os principais benefícios oferecidos?

- Desconto de até 70% na dívida;
- Parcelamento em até 120 meses (ou 145 meses para ME e EPP);
- Flexibilização das regras para aceitação, substituição e liberação de garantia;

Devo regularizar toda a minha dívida?

- Sim, todas as dívidas exigíveis devem ser negociadas. Se quiser discutir alguma dívida, deve deixá-la de fora, demonstrando a existência de decisão judicial que suspenda a sua exigibilidade ou apresentando garantia (é possível a utilização do Negócio Jurídico Processual para negociar a garantia).

É necessário apresentar garantia para as dívidas incluídas na negociação?

- Não há necessidade de apresentar garantia para parcelar e, em regra, também não se exige garantia nem pedágio para transação. Por outro lado, eventuais garantias pré-existentes, em regra, serão mantidas.



TRANSAÇÃO

- Quais as modalidades?
 - Adesão (pelo Portal Regularize, com descontos e parcelas pré-definidas) ou Individual (negociada entre as partes; pedido deve ser feito pelo Regularize).
- A execução fiscal prossegue enquanto isso?
 - Não, a apresentação da proposta de transação individual suspende, em regra, o andamento das execuções fiscais por ela abrangidas.
- Quais os descontos e prazos?
 - Até 70% de desconto sobre o valor total da dívida, mas que não pode incidir sobre o principal. São concedidos até 100% de desconto sobre correção, juros, multa e encargo legal.
 - 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas, 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais e 120 meses para os demais. O valor das parcelas pode ser escalonado (ex. de forma crescente).
- Como é calculado o desconto?
 - Conforme a Capacidade de Pagamento (CaPag), que decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte em recuperação judicial possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem desconto.
 - A situação econômica dos contribuintes em recuperação judicial será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas por eles ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.
- Outros benefícios passíveis de negociação: consulte a Portaria PGFN nº 2.382/2021 ou a Portaria de transação por adesão desejada.
- Qual o prazo para a empresa em RJ apresentar a proposta de transação?
 - Desde o deferimento do processamento (art. 52) até, no máximo, o momento Anterior (art. 57) à concessão da recuperação judicial, de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101/05. Mas, o ideal é que a negociação individual ou a adesão à opção disponível no Regularize seja feita o quanto antes.



- E quem já teve a RJ homologada (art. 58, da Lei nº 11.101/05), ainda pode aderir?
 - Sim. Há uma regra de transição na Lei nº 14.112/20 e **as empresas que já tiveram a RJ homologada podem apresentar proposta de transação até o dia 29 de abril** (60 dias da regulamentação do artigo 10-C, feita pela Portaria PGFN nº 2.382/21, publicada no dia 01 de março).
- Quais opções de transação por adesão estão abertas?
 - A Portaria PGFN nº 2.381/21 reabriu os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal, de maneira que **as modalidades ali previstas ficarão abertas para adesão até o dia 30 de setembro de 2021**, pelo Portal Regularize.
 - E quais são essas modalidades?
 - Transação Extraordinária (Portaria PGFN nº 9.924/20);
 - Transação Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20);
 - Transação Excepcional para débitos rurais e fundiários (Portaria PGFN nº 21.561/20);
 - Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor (Edital nº 16/2020);
 - Transação Excepcional para Débitos do Simples Nacional (Portaria PGFN nº 18.731/20).
 - Há possibilidade de desconto em todas essas modalidades?
 - Sim, exceto Extraordinária (que concede um diferimento inicial de 3 meses). As demais todas dão descontos de até 50% do valor da dívida, sendo que **a Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20) tem uma modalidade específica para empresas em RJ, com prazo de 120 meses e desconto de 70%**. A transação da Dívida Ativa de Pequeno Valor permite que o desconto incida sobre o principal.

PARCELAMENTO ESPECIAL

(Arts. 10-A e 10-B, da Lei nº 10.522/2002 – alterado pela Lei nº 14.112/20)

- Quais dívidas podem ser parceladas?
 - Aquelas para com a Fazenda Nacional (PGFN e Receita Federal) existentes até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial (ainda que não vencidas), de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa. OBS: este documento não aborda a hipótese específica



dos §§ 4º e 5º do art. 50 da Lei nº 11.101/2005 (parcelamento de IRPJ e CSLL sobre ganho de capital resultante da alienação de bens e direitos pelas recuperandas).

- Qual o prazo máximo?

- 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas.
- 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais.
- 120 meses para os demais, e as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
 - Da 1ª à 12ª prestação - 0,5% cada parcela
 - Da 13ª à 24ª prestação – 0,6% cada parcela
 - Da 25ª à 83ª prestação - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 vezes
- 60 meses para dívida de contribuições previdenciárias (por força do art. 95, §11, da CF/88)

- Pode pagar com prejuízo fiscal?

- O que já estiver inscrito na PGFN não pode ser pago com prejuízo fiscal. Apenas as dívidas administradas pela Receita Federal (não inscritas em DAU) admitem essa forma de pagamento.
- Até 30% do valor total da dívida pode ser pago com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal.
- O saldo restante pode ser parcelado em até 84 vezes, também escalonado conforme item acima.

- Pode parcelar tributo passível de retenção na fonte?

- Sim, em até 24 vezes, com o seguinte escalonamento sobre o valor total:
 - Da 1ª à 6ª prestação - 3% cada parcela;
 - Da 7ª à 12ª prestação – 6% cada parcela;
 - Da 13ª em diante - saldo remanescente, em até 12 vezes.

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL



- É o instrumento através do qual o devedor negocia com a PGFN, diretamente, sobre as formas disponíveis para quitação de seus débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.
- Regulamentado pela Portaria PGFN nº 742/2018¹;
- A negociação poderá versar sobre:
 - Calendarização da execução fiscal;
 - Criação de um plano de amortização do débito fiscal;
 - Aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
 - Modo de constrição ou alienação de bens.
- Não é necessário renunciar à discussão sobre os débitos envolvidos no NJP.
- Quando celebrar?
 - Como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação de que trata a Portaria PGFN nº 2.382/21, quando utilizados conjuntamente.
 - Quando a negociação versar sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou sobre o modo de constrição ou alienação de bens.

Caso seja necessária uma audiência com um Procurador ou Procuradora sobre negociação, pode ser solicitada por meio do e-mail: atendimento.pr.pfn@pgfn.gov.br

¹ <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/negocio-juridico-processual>
² <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/agendamento-de-audiencia-com-o-procurador>
³ https://www.gov.br/pgfn/pt-br/canais_atendimento/atendimento-remoto

